



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 165/2017-GAB.

Londrina, 1º de dezembro de 2017.

A Sua Excelência, Senhor

Mario Takahashi

Presidente da Câmara Municipal

Londrina – PR

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1246/2017-DL.

PL nº 205/2017

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 1246/2017-DL, seguem em anexo, os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Cultura; Fundação de Esportes de Londrina e Secretaria Municipal de Fazenda em relação ao Projeto de Lei nº 205/2017.

Atenciosamente,

Janderson Marcelo Canhada

SECRETÁRIO DE GOVERNO

2504 05/12/17-13h12min

CHL DDJH.



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) de Governo**, em 04/12/2017, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES - CML – Nº 1246/2017-DL

Referente: Projeto de Lei nº 205/2017 - Análise/Manifestação

Órgão: FEL - Fundação de Esportes de Londrina

Ao Senhor

Janderson Marcelo Canhada

Secretário Municipal de Governo

Considerando o projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de cadeiras preferenciais para idosos, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, gestantes e lactantes, pessoas acompanhadas por crianças de colo, além de espaços apropriados para pessoas cadeirantes nas praças de alimentação de shoppings centers e hipermercados, nos estádios, nos ginásios e nos teatros, temos as seguintes considerações:

- A FEL corrobora com as pretensões do referido projeto de Lei nº 205/2017, sendo de grande pertinência para o avanço na qualidade de vida dos ali indicados. **Sem Ressalvas.**

Quanto ao art.4º, que versa sobre a multa pecuniária aos supostos infratores, esta fundação ressalta que o problema da acessibilidade, especialmente nos próprios administrados pela mesma, vem sendo um dos escopos desta gestão, porém, a sanção eventualmente imposta recairá também sobre nosso orçamento, caso as adequações não sejam realizadas.

Diante desta preocupação, mister será que a previsão orçamentária alcance as condições para a realização das adequações pertinentes ao Projeto de Lei.

Data: 29 de novembro de 2017.

CLAUDEMIR FATTORI

Presidente em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Claudemir Fattori, Diretor(a) Presidente**, em 29/11/2017, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES - PROJETO DE LEI N.º 205/2017 - CÂMARA MUNICIPAL

Referente: Ofício n.º 205/2017 - DL - Projeto de Lei 205/2017 - CML

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura

Ao Senhor

Janderson Marcelo Canhada

Secretário Municipal de Governo

Considerando o projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de cadeiras preferenciais para idosos, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, gestantes e lactantes, pessoas acompanhadas por crianças de colo, além de espaços apropriados para pessoas cadeirantes nas praças de alimentação de shoppings centers e hipermercados, nos estádios, nos ginásios e nos teatros, temos as seguintes considerações:

- O projeto de lei encaminhado representa uma ação no sentido da melhoria de acessibilidade e condições de conforto nos locais mencionados.
- Sobre a questão da destinação das multas para Fundo Municipal que contemple investimentos em acessibilidade urbana, gostaríamos de sugerir que estes recursos fossem destinados para o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Londrina. A razão desta solicitação se faz pois um dos grandes desafios para as cidades novas (caso de Londrina) é tornar seu patrimônio edificado acessível e disponível a todos. Como o referido fundo tem como objetivo prestar apoio a projetos e ações de preservação e manutenção do patrimônio cultural do Município, esta destinação poderia colaborar para a melhoria das condições dos prédios históricos que testemunham a memória da cidade.

Data: 21 de novembro de 2017.

Atenciosamente,

Caio Julio Cesaro
Secretário Municipal de Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Caio Júlio Cesaro, Secretário(a) de Cultura**, em 21/11/2017, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0817882** e o código CRC **A6B4AC37**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES - CML/MP – Nº XX/2017

Referente: **Ofício nº 1246-DL**

Órgão: **Câmara Municipal de Londrina - PL 205/2017**

Com relação ao Projeto de Lei em comento, verifica-se tratar-se da extensão, abrangência e atualização dos benefícios da Lei 11.181/2011. Louvável iniciativa, conveniente e oportuna. Neste sentido, cumpre informar que não vemos necessidade de alterações no texto apresentado.

Data: 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Nicolson Barros Silva, Diretor(a) de Unidade**, em 21/11/2017, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Antonio de Souza, Secretário(a) de Fazenda**, em 21/11/2017, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0816225** e o código CRC **64E795F0**.